

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº

44

Ref.:

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2020

Autoria:

Mesa Diretora

Ementa:

SUSPENDE A EXECUÇÃO DA LEI 14.296, DE 01 DE MARÇO DE 2019, POR FORÇA DA DEGISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE JULGOU INCONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA ADIN Nº 2122419-27.2019.8.26.0000.

RELATÓRIO

Suspensão da execução da lei 14.296/2019 que “dispõe sobre a impressão de informações nos carnês de pagamento do IPTU sobre o direito de isenção do imposto, conforme especifica” em respeito ao ofício nº 3960-A/2019-egt, de 31 de outubro de 2019, da Egrégia Presidência da Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, por meio da ADIN Nº 2122419-27.2019.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade do dispositivo normativo.

À propositura em questão, cabe parecer favorável pelos motivos apresentados a seguir.

VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta casa, mediante atribuição no artigo 72 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto emitir parecer sobre a constitucionalidade, lógica e adequação gramatical das proposituras nesta casa. Sob este apanágio e defrontados com o presente Projeto de Decreto Legislativo, incorremos na seguinte análise.

Sabe-se pelo princípio federativo que o Poder Judiciário age de modo adjudicatório em relação as leis. Desta forma, a partir do instante em que o Legislativo confecciona e aprova as normas, não cabe mais a ele; mas sim ao Judiciário, guarda-las e zela-las em sua adequação ao ordenamento jurídico existente.

Imbuído desta autoridade, o Poder Judiciário competente; o ilustre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decretou a inconstitucionalidade da lei 14.296/2019 aprovada por esta Câmara de Vereadores. Desta forma, em respeito ao Pacto Federativo celebrado no ano de 1988, cabe-nos respeitar tal decisão.

Assim, constata-se no acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a total inconstitucionalidade do dispositivo normativo – e em decisão irreversível.

O respeito à decisão deste egrégio órgão do Poder Judiciário é notável a partir da propositura em análise – que segue as recomendações

emitidas pelo colegiado e susta a lei 14.296/19 em sua totalidade. Desta forma, não há de que obstar seu prosseguimento para votação plenária.

Então, após análise e discussão, nos termos do Regimento Interno, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGULARIDADE** da presente propositura, encaminhando pela sua **APROVAÇÃO** e aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.

ISAAC ANTUNES

Presidente / Relator

“Pelas Conclusões”, de acordo com os encaminhamentos do Relator:

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente

JEAN CORAUCI

Membro

MARINHO SAMPAIO

Membro

MAURÍCIO GASPARINI

Membro